



Lei nº 1.677/2019

Ementa: Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela nº 1.592, de 30 de novembro de 2017, para execução da parcela anual de 2020.

Art. 2º - As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

Capítulo II
Da Atualização e da Programação
Seção I
Da Atualização

Art. 3º - O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2020.

Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

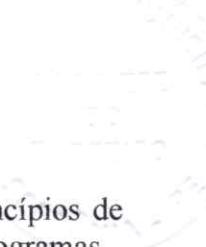
Art. 4º - O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 1.592/2017, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

§ 1º - Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2020.

§ 2º - O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

Capítulo III
Da Gestão Do Plano Plurianual Revisado
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual





Art. 5º - A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2020, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 6º - Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II **Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado**

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2020 e avaliação dos resultados, consoante disposições da Lei N° 1.592/2017 e da legislação aplicável.

Capítulo IV Das Disposições Gerais **Seção Única** **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 8º - Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

IV - mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoantes disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 10 - Da transparência:

I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;

II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência, de forma analítica,

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito



Anexo II

Estrutura Programática do Plano Programação Orçamentária Atualizada Para 2020

1. Estrutura Programática

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal em 2020, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

1.1. Programas e Ações

Por meio de diversos demonstrativos, com todos os atributos estabelecidos, o Plano Plurianual é organizado em Programas, onde são estruturadas as ações de governo, sejam destinadas aos projetos de investimentos ou as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos para execução orçamentária em cada exercício.

1.2. Demonstrativos do Plano Plurianual Revisado

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação orçamentária do Plano Plurianual, revisado para 2020, elaborados de acordo com a legislação vigente e compatíveis com os anexos e demonstrativos da lei orçamentária anual respectiva.